

O MEC, O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO BÁSICA

META

Apresentar as competências do Ministério da Educação em relação à política nacional.

OBJETIVOS

Ao final da aula, o aluno deverá:

conhecer o trâmite legal em relação aos órgãos governamentais de toda a política educacional da União através de seus órgãos normativos e executivos.

PRÉ-REQUISITOS

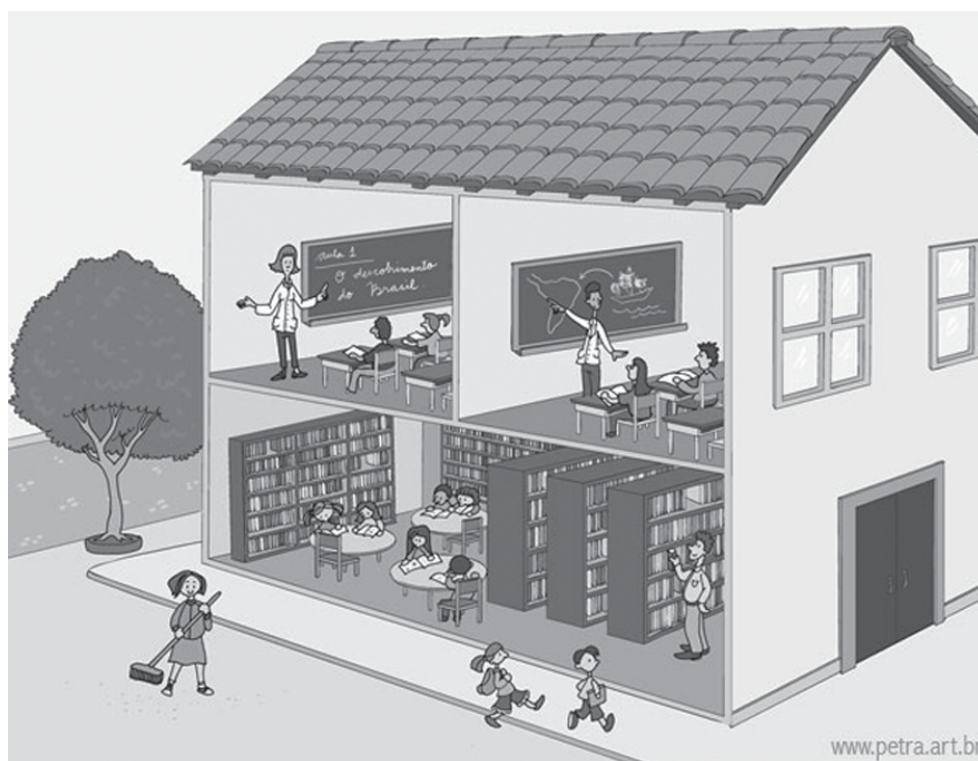
Conhecimento sobre estrutura administrativa da educação básica. Ler o capítulo VI da obra *Estrutura e funcionamento da Educação Básica*, de Lopes Faustini.



(Fonte: <http://www.editoralancer.com.br>).

INTRODUÇÃO

Olá, chegamos a nossa sétima aula. Já aprendemos sobre as concepções de educação que, no Brasil, foi determinada pela LDB como um processo formativo desenvolvido na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais e vimos também que a política educacional brasileira esteve pautada nos interesses da classe dominante, apesar das reivindicações de um Plano Nacional da Educação e das lutas em prol da ampliação da escolarização do povo brasileiro, através das várias reformas empreendidas pelo Governo Federal para diminuir situações de carências educacionais, como o MOBRAL, SACI, PIASS, etc. Finalmente, vimos, na aula passada, que o Brasil demorou muito a legitimar e planificar uma educação para todos os cidadãos de modo a atender aos interesses de fato, como estabelece os artigos da Constituição Brasileira, em que define seus princípios, competências e formas organizativas dos sistemas de ensino. Nesta aula, conheceremos mais sobre a estrutura administrativa da Educação que é composta, basicamente, por dois órgãos superiores: o Ministério da Educação e Cultura- MEC e o Conselho Nacional de Educação- CNE.



(Fonte: <http://petragaleria.files.wordpress.com>).

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O MEC tem suas origens no Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930, sob a responsabilidade de seu primeiro titular na área de educação, o Sr. Francisco Luís da Silva Campos.

A lei 1.920, de 25 de julho de 1953, determina outra designação: Ministério da Educação e Cultura e passou ainda por várias outras denominações objetivando atender aos interesses dos governantes que sob a forma de Decreto sofreu diversas mudanças estruturais em relação às competências desse ministério.

O Decreto de 2.890, de 21 de dezembro de 1998, por exemplo, estabeleceu uma nova configuração nas mudanças institucionais e administrativas, entre as quais se destacam: transformação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais em autarquia; extinção da Fundação de Assistência ao Estudante, tendo sido sua competência transferida para o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação; extinção da Secretaria de Política Educacional e de Avaliação e informação Educacional e extinção das Delegacias Estaduais do Ministério, mantendo somente representações nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Assim, várias reformas foram sendo estabelecidas pelo Governo Federal a fim de reestruturar o Ministério da Educação e adequar seu sistema administrativo à nova organização do ensino. Atualmente, o Ministério da Educação e do Desporto (MEC) possui jurisdição maior sobre a educação e ensino, atuando diretamente nas suas áreas de competência:

- Política Nacional de educação e política nacional do desporto;
- Educação Pré-escolar
- Educação em geral (exceto o ensino militar), compreendendo: ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial, educação a distância.
- Pesquisa educacional
- Pesquisa e extensão universitária
- Magistério
- Coordenação de programas de atenção especial a crianças e adolescentes.

Desse modo, o MEC possui diversos órgãos administrativos ligados ao ministro para auxiliar no desenvolvimento das matérias de sua competência.

O Conselho Nacional de Educação, outro órgão administrativo, exerce a função “normativa e de supervisão”. É composta por 24 conselheiros que são escolhidos e nomeados pelo presidente da República. Suas funções são consideradas de interesse público relevante e suas atribuições são: subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompa-

nhar sua execução; manifestar-se sobre as modalidades de ensino; assessorar o Ministério no diagnóstico dos problemas relacionados aos sistemas de ensino; emitir pareceres; manter intercâmbios com os diferentes sistemas de ensino, etc. Esse conselho possui duas Câmaras; Câmaras de Educação Básica e Câmara de Educação Superior.



ATIVIDADES

Elabore um quadro contendo as atribuições de cada órgão do sistema de ensino, com base nos artigos da LDB 9.394/96.

COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

Com base no Título IV – Da organização da Educação Nacional, nos Art. 8º ao 20º, você extraiu as principais atribuições dos sistemas de ensino federal, municipal, estadual seja do público e do privado com a possibilidade de regulamentação. Contudo, vale salientar que em relação às escolas comunitárias, esse inciso tem uma nova redação prevista na Lei nº 11.183/2005.

CONCLUSÃO

Em relação às competências dos sistemas de ensino em nível federal, estadual e municipal é muito importante verificar sempre que possível no site do MEC e CNE as alterações decorrentes de mobilizações dos professores e setores competentes nos que se refere às Diretrizes operacionais para a educação, por exemplo: educação indígena, jovens e adultos, educação do campo, dentre outras.

RESUMO

O Ministério da Educação e do Desporto (MEC) possui jurisdição maior sobre educação e ensino, atuando diretamente nas suas áreas de competência: Política Nacional de educação e política nacional do desporto; Educação Pré-Escolar; Educação em geral (exceto o ensino militar), compreendendo: ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial, educação a distância; Pesquisa educacional; Pesquisa e extensão universitária; Magistério e a Coordenação de programas de atenção especial a crianças e adolescentes. Compete ao CNE subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução; manifestar-se sobre as modalidades de ensino; assessorar o Ministério no diagnóstico dos problemas relacionados aos sistemas de ensino; emitir pareceres; manter intercâmbios com os diferentes sistemas de ensino, etc.



AUTO-AVALIAÇÃO

Quais são as ações empreendidas por mim frente às incumbências de docente, estabelecidas no Art.13 da LDB?



PRÓXIMA AULA

Na próxima aula, apresentaremos a LDB 9.394/96, seu contexto e principais aspectos da tramitação



REFERÊNCIAS

CABRAL NETO, Antônio (org.). **Política educacional**. Desafios e tendências. Porto Alegre: Sulina, 2004.
FAUSTINI, Lopes A et al. **Estrutura e funcionamento da educação básica**. Leitura. São Paulo: Pioneira, 1998.

FREITAG, Bárbara. **Escola, Estado e sociedade**. São Paulo: Moraes, 1986.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930-1973)**. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 1997.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira. **LDB e a educação superior**. Estrutura e Funcionamento. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 2001.